

ORIENTAÇÕES DE ATUAÇÃO EM DEFESA DA POPULAÇÃO LGBTI+ NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)

Orientação de trabalho aprovada na pela Comissão de Direitos Humanos do Condege de maneira extraordinária e por meio de dispositivo virtual em 07/07/20, sob a coordenação da Defensora Pública do Estado do Acre Rivana Ricarte, do Defensor Público do Estado de São Paulo Davi Quintanilha e do Defensor Publico Henrique da Fonte

Com a decretação da Pandemia do COVID-19, de pronto surgiram os seus reflexos nas atividades laborativas, econômicas e sociais, os quais, por certo, impactam, de maneira especial, a população que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Nesse cenário, identifica-se um aumento progressivo na demanda pela garantia de direitos básicos às pessoas LGBTI+ no período de pandemia.

Isso porque lésbicas, gays, bissexuais, mulheres transexuais e travestis, homens transexuais, pessoas intersexo, assim como as demais identidades e sexualidades contempladas pela diversidade sexual e de gênero humanas, experimentam quadros sociais específicos, diversos do restante da população, com destaque, especialmente, à questão do **abandono afetivo-familiar e à exclusão do mercado de trabalho**.

Tais circunstâncias causam, principalmente, reflexos aos direitos de **moradia digna e de alimentação adequada** e, quando somadas ao panorama de discriminação e de violência por orientação sexual e identidade de gênero socialmente estabelecido no país, reduzem a estimativa de vida e a conquista da cidadania plena por tais cidadãs e cidadãos.

Os **alarmante números de violência motivados por LGBTIfobia¹**, assim como **os números indicativos da quantidade de mulheres transexuais e travestis**

¹ Foram realizadas 1.685 (um mil, seiscentos e oitenta e cinco) denúncias em 2018 ao Disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos,

que são levadas à prostituição por falta de acesso ao estudo e ao trabalho formal (cerca de 90%, segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA), são alguns dos exemplos que servem para ilustrar as consequências práticas da discriminação na vida dessas pessoas e explicar por que muitas delas se encontram em situação de vulnerabilidade.

Ante todas as considerações feitas acima, resta evidente que, diante da atual conjuntura, a população LGBTI+ será um dos grupos que sofrerá com maior força os efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus, especialmente em razão de ser composta por muitas pessoas que se dedicam ao trabalho informal, com baixo poder aquisitivo e que moram em áreas de comunidade com pouca ou quase nenhuma infraestrutura, bem como por também abranger parcela significativa de indivíduos do grupo de risco para a COVID-19.

Para auxiliar no trabalho de defensoras e defensores, a Comissão de Direitos Humanos do CONDEGE orienta os(as) Defensores (as) Públicos (as) ser oportuna a adoção das seguintes providências:

1- Articulação com os movimentos sociais ligados a e/ou compostos por população LGBTI+, a fim de tomar conhecimento das demandas, visualizando a pluralidade de recortes dentro do mesmo segmento (população LGBTI+ encarcerada, crianças e adolescentes LGBTI+, população LGBTI+ vivendo com HIV, entre outros).

2- No eixo da assistência social, elaborar recomendação ao Município, conforme realidade local, a fim de

a) garantir a inclusão de pessoas LGBTI+ nas políticas de assistência social e de renda mínima emergencial durante a pandemia, em especial das pessoas LGBTI+ em situação de rua e das mulheres transexuais e travestis profissionais do sexo;

b) que sejam prestadas informações periódicas quanto à existência de pessoas LGBTI+ já alcançadas por meio de benefícios eventuais, caso a Municipalidade tenha instituído;

3 – No eixo do reconhecimento legal de nome e gênero, elaborar ofícios à ARPEN e ao Tribunal de Justiça local, a fim de verificar a continuidade dos serviços das Serventias Extrajudiciais, com vistas a manter os procedimentos de alteração de registro civil, ao mesmo tempo em que seja garantido o cumprimento das medidas sanitárias;

4 – No eixo da criança e adolescente, encaminhar ofícios aos Conselhos Tutelares a fim de obter informações quanto ao eventual acompanhamento de crianças e adolescentes que, ao longo do período de emergência de saúde, foram expulsos ou forçados a abandonar os seus lares devido a preconceitos contra a sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, reconhecendo a especial vulnerabilidade impressa nessas situações;

5 – No eixo da saúde, encaminhar Ofícios às Secretarias de Saúde estaduais e municipais, a fim de

a) obter informações quanto à continuidade da distribuição de antirretrovirais para pessoas que vivem com o HIV, questionando se houve mudanças nessa distribuição para eventual atendimento de medidas sanitárias;

b) obter informações sobre os cuidados de saúde abrangentes para pessoas transexuais e travestis, observando o direito à igualdade e à não discriminação, inclusive no que tange às medidas previstas no Processo Transsexualizador do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante a adoção de protocolo de acordo com as medidas sanitárias indispensáveis à prevenção à contaminação pelo novo coronavírus, questionando, de modo específico, se foi mantida a oferta de ações na modalidade hospitalar (cirurgias e acompanhamento pré ou pós operatório) e ambulatorial (a exemplo de acompanhamento clínico e hormonioterapia);

6 – No eixo da população privada de liberdade, conforme a existência de acompanhamento prévio ou não pela Defensoria Pública da concretização de direitos da população LGBTI+ privada de liberdade, a expedição de ofício ou recomendação ao Estado, a fim de observar o respeito aos parâmetros da Resolução Conjunta nº 001/2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD/LGBT, Nota Técnica nº 60/2019/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ em outros instrumentos normativos, e decisões judiciais (decisão barroso STF...) notadamente:

a) assegurar às pessoas presas gays, lésbicas e bissexuais o mesmo tratamento conferido aos outros presos e às outras presas, oferecendo, antes da inclusão da pessoa presa no convívio da unidade, espaço de vivência específico separado dos/as demais presos/as;

b) assegurar às pessoas intersexuais o mesmo tratamento conferido aos outros presos e às outras presas, oferecendo, antes da inclusão da pessoa presa no convívio da unidade, espaço de vivência específico separado dos/as demais presos/as, garantindo, caso assim se apresente, o uso do nome social, priorizando a autoidentificação;

c) assegurar às travestis e mulheres transexuais, o encaminhamento à unidade prisional feminina, caso haja pleito nesse sentido, garantindo-se, inicialmente, a alocação em espaço de vivência específico, independente da requalificação civil; ainda que se expresse a voluntariedade de se manter em unidade masculina, a garantia do uso do nome social, inclusive nos documentos ligados à rede, e a garantia de alocação em espaços de vivência específicos;

d) assegurar aos homens transexuais o encaminhamento à unidade prisional feminina, garantindo-se, inicialmente, a alocação em espaço de vivência específico, independente da requalificação civil, com a garantia do uso do nome social, inclusive nos documentos ligados à rede, e a garantia de alocação em espaços de vivência específicos;

e) além dos itens garantidos aos demais presos/as, assegurar às pessoas travestis e mulheres transexuais o ingresso na unidade de objetos e materiais associados ao gênero feminino, incluindo vestimentas e maquiagens, proporcionando a manutenção de cabelos compridos, incluindo “mega hair”, desde que fixo;

f) além dos itens garantidos aos demais presos/as, assegurar aos homens transexuais o ingresso na unidade de objetos e materiais associados ao gênero masculino, incluindo vestimentas e “binder”/”topper”;

g) além dos itens garantidos aos demais presos/as, assegurar às pessoas intersexuais o uso de roupas e o acesso controlado a utensílios que preservem suas identidades autorreconhecidas;

h) garantir a promoção e/ou manutenção de tratamento hormonal a ser fornecido pelo Estado para as pessoas travestis e transexuais, bem como o acompanhamento médico específico para as pessoas que convivem com HIV e outras IST;

i) garantir que, a partir do momento em que se retomem as visitas íntimas e as aulas nas unidades, igual tratamento também seja conferido às pessoas LGBTI em privação de liberdade, evitando que a identidade de gênero e orientação sexual acarretem, por si sós, elementos para restrição ao gozo de direitos;

7 – A partir das informações colhidas e das respostas aos atos extrajudiciais, o acompanhamento das medidas por meio de procedimento, conforme a realidade local e, caso não haja inércia dos entes, o ajuizamento de ação civil pública.

8 – A título de orientação geral, promover ações de educação em direitos visando sensibilizar e formar, inclusive através de formação digital, a sociedade em geral e, em especial, as autoridades administrativas, policiais e judiciais, em matéria de diversidade sexual e identidade e expressão de gênero, para prevenir atos de discriminação e de violência, bem como para levar ao conhecimento da comunidade LGBTI+ as providências que podem ser tomadas para reparação de seus direitos.

**Comissão de Direitos Humanos do Condege
Julho/2020**

,